



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, informações relativas à atuação institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente sobre a emissão da Nota Pública nº 05/2026, que trata de conflito internacional entre Estados estrangeiros.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, informações relativas à atuação institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente sobre a emissão da Nota Pública nº 05/2026, que trata de conflito internacional entre Estados estrangeiros.

Nesses termos, requisita-se:

### **I. SOBRE A NOTA PÚBLICA Nº 05/2026 (MANIFESTAÇÃO SOBRE CONFLITO INTERNACIONAL)**

1. Encaminhar cópia integral do processo administrativo que instruiu e culminou na publicação da Nota Pública nº 05/2026, incluindo: (i) pedido/solicitação inicial; (ii) parecer(es) técnico(s) e jurídico(s) (se existentes); (iii)



minuta(s) e versões; (iv) despacho(s) de encaminhamento; (v) decisão final e autoridade responsável.

2. Informar qual dispositivo legal/regimental (Lei nº 8.242/1991, ECA, regimento interno do Conselho ou ato ministerial) embasou a conclusão de que seria matéria afeta à competência do CONANDA deliberar e se manifestar sobre tema de política externa e conflito militar internacional.

3. Esclarecer se a Nota foi: (a) deliberada em plenário; (b) aprovada por grupo de trabalho/comissão; (c) ato ad referendum; ou (d) ato unipessoal da Presidência. Em qualquer hipótese, encaminhar: data, pauta, quórum, lista de presentes, registro nominal de votos e ata correspondente.

4. Informar se houve consulta formal ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) ou a outro órgão competente em matéria de política externa; se sim, encaminhar os documentos.

5. Informar se houve avaliação de risco institucional (inclusive reputacional) sobre o impacto da Nota na imagem do Conselho e do MDHC e eventual percepção de captura por pauta ideológica; se sim, encaminhar relatório/ nota técnica.

## **II. GOVERNANÇA, CRITÉRIOS DE PAUTA E USO DE TEMPO/ ESTRUTURA PÚBLICA**

1. Informar quais são os critérios objetivos utilizados pelo CONANDA para: (a) inclusão de temas em pauta; (b) emissão de notas públicas; (c) priorização de agendas; e (d) definição do que constitui “matéria pertinente” à política nacional de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

2. Encaminhar listagem de todas as notas públicas, moções e resoluções emitidas pelo CONANDA em 2025 e 2026 (até a data da resposta), com tema, data, fundamento e link/SEI correspondente.



3. Informar estimativa de custos administrativos relacionados à elaboração, tramitação e publicação de notas públicas (horas de trabalho, apoio administrativo, comunicação institucional), especialmente no caso da Nota nº 05/2026.

4. Informar se existe norma interna (do MDHC ou do próprio Conselho) disciplinando limites para manifestações institucionais sobre temas estranhos à política pública nacional de infância, e, em caso positivo, encaminhar cópia.

### **III. PRIORIDADES URGENTES: VIOLÊNCIA, EXPLORAÇÃO, DESAPARECIMENTOS E OUTRAS VIOLAÇÕES GRAVES**

1. Considerando que o próprio MDHC registra volume expressivo de denúncias no Disque 100, informar:

a) quais foram as medidas concretas deliberadas/induzidas pelo CONANDA (resoluções, recomendações, diretrizes, articulação federativa) para enfrentamento das violações contra crianças e adolescentes nesse período;

b) quais indicadores e metas foram pactuados (se houver), com resultados mensuráveis.

2. Considerando o cenário alarmante de desaparecimentos no país — com registro de mais de 80 mil desaparecimentos por ano, sendo que mais de 30% dessas ocorrências envolvem crianças e adolescentes, informar:

a) quais deliberações do CONANDA foram adotadas especificamente para a prevenção, investigação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

b) se o tema foi pautado em plenário em 2025/2026; em caso positivo, encaminhar atas e deliberações; em caso negativo, justificar.



3. Informar quais providências o CONANDA adotou — ou induziu junto a estados e municípios — para contextos reiteradamente noticiados e debatidos nacionalmente, com menções a ocorrências em Marajó (PA), Maranhão e Rio de Janeiro, inclusive em debates institucionais no Senado Federal.

4. Sobre notícias recentes envolvendo decisão judicial amplamente repercutida sobre absolvição em caso de estupro de vulnerável no âmbito do TJMG (referido em notícias como “TJMJ”), informar se o tema foi objeto de análise/nota/recomendação do CONANDA, e, se não, justificar a ausência de posicionamento institucional em tema diretamente ligado à proteção integral.

5. Considerando notícias sobre a divulgação, nos Estados Unidos, de grande volume de documentos relacionados ao caso Jeffrey Epstein e a informação de que há menções ao Brasil em materiais em análise, esclarecer se o CONANDA instaurou, recomendou ou articulou alguma providência preventiva ou de monitoramento com órgãos competentes (rede de proteção, cooperação internacional, combate ao tráfico de pessoas e exploração sexual), e quais medidas foram adotadas (se houver).

6. Considerando o caso amplamente divulgado pela imprensa referente ao estupro coletivo de uma adolescente de 17 anos ocorrido em 31 de janeiro de 2026 no bairro de Copacabana, Rio de Janeiro, em que, segundo as investigações policiais, a vítima teria sido atraída ao apartamento por um colega de escola e posteriormente submetida a violência sexual por quatro jovens adultos e um adolescente, com relatos de agressões físicas e múltiplas lesões constatadas em exame pericial, e considerando ainda as informações de que alguns dos suspeitos possuíam vínculos com instituições públicas de ensino e que o caso passou a ser investigado também à luz de possíveis ocorrências anteriores envolvendo parte dos investigados, informar:

a) se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) deliberou, analisou ou discutiu institucionalmente o referido caso ou



outros episódios recentes de violência sexual coletiva envolvendo adolescentes no país;

b) se foram emitidas recomendações, notas técnicas, resoluções ou orientações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção, especialmente no que se refere à prevenção de violência sexual entre adolescentes, à atuação de instituições educacionais e ao acompanhamento psicossocial das vítimas;

c) caso o tema não tenha sido objeto de deliberação do Conselho, quais razões justificam a ausência de manifestação institucional diante de episódio de elevada gravidade e ampla repercussão nacional, diretamente relacionado à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

#### **IV. RESPONSABILIZAÇÃO, CORREÇÃO DE RUMO E CONTROLE DE FINALIDADE**

1. Informar se o MDHC realizou avaliação interna de conformidade quanto à aderência da Nota nº 05/2026 à finalidade legal do CONANDA (Lei nº 8.242/1991) e aos princípios do art. 37 da Constituição (legalidade, impessoalidade, finalidade e eficiência). Em caso positivo, encaminhar o documento; em caso negativo, justificar.

2. Informar se o MDHC pretende adotar medidas de governança para assegurar que o tempo institucional do Conselho seja prioritariamente dedicado a agendas diretamente relacionadas ao mandato legal de proteção integral, incluindo eventual revisão de protocolos para emissão de notas públicas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O CONANDA é órgão estratégico do Estado brasileiro na formulação e no controle social da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, instituído pela Lei nº 8.242/1991. Justamente por essa



relevância institucional, espera-se que o Conselho concentre sua atuação naquilo que verdadeiramente importa: a proteção concreta das crianças brasileiras.

Entretanto, causou profunda perplexidade a divulgação da Nota Pública nº 05/2026, por meio da qual o CONANDA decidiu emitir posicionamento institucional sobre um conflito militar envolvendo países estrangeiros.

Embora o texto busque vincular a pauta a efeitos humanitários sobre crianças e adolescentes, o objeto central da manifestação é nitidamente geopolítico, alheio à execução e à governança da política pública nacional de infância — e, portanto, suscita dúvida legítima quanto a competência, finalidade pública e priorização institucional do Conselho.

A inquietação se torna ainda mais grave quando confrontada com a realidade cotidiana de violações concretas, massivas e urgentes contra crianças e adolescentes no Brasil. O próprio MDHC informa que o Disque 100 registrou 657,2 mil denúncias em 2024 e 617.837 denúncias até dezembro de 2025, com milhões de violações associadas. Em paralelo, a crise de desaparecimentos é alarmante: em 2025, o país registrou 84.760 desaparecimentos, sendo 23.919 de crianças e adolescentes, com crescimento superior à média geral. Ademais, o tema do desaparecimento de crianças tem sido objeto de debate institucional no Senado Federal, com referências a ocorrências em diferentes territórios, inclusive Marajó (PA), Maranhão e Rio de Janeiro, exigindo respostas coordenadas do Estado e de seus órgãos de governança.

Também gerou ampla repercussão notícia sobre atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em caso de estupro de vulnerável, a ponto de haver procedimento de apuração no CNJ noticiado pela imprensa, evidenciando sensibilidade institucional máxima para o sistema de proteção e justiça. Soma-se a isso a necessidade de vigilância permanente contra redes de exploração sexual e tráfico de pessoas, tema que voltou à agenda internacional com a divulgação de



documentos relacionados ao caso Jeffrey Epstein e menções ao Brasil sob análise institucional, com alerta público para cautela e apuração séria.

Diante desse cenário, impõe-se questionar — com objetividade e rigor jurídico — por que e com que base um conselho nacional com missão tão sensível mobiliza sua estrutura para uma pauta de natureza predominantemente ideológica/geopolítica, enquanto o país enfrenta violações sistemáticas e recorrentes de direitos de crianças e adolescentes, com números e casos de elevada gravidade e repercussão.

O presente requerimento busca assegurar transparência, legalidade e prioridade institucional, garantindo que os órgãos do Estado brasileiro estejam plenamente comprometidos com sua missão fundamental: proteger NOSSAS crianças.

Sala das Sessões, 5 de março de 2026.

**Senadora Damares Alves**

